

1 Anteprojecto de Consulta Jurídica do “Sistema Educativo da Região Administrativa Especial de Macau” Pontos Relevantes

Em Junho de 2003, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude da Região Administrativa Especial de Macau, sugeriu em documento “Melhorar e Desenvolver - Revisão da Proposta para o Sistema Educativo da Região Administrativa Especial de Macau”. Após um período de consulta de oito meses, ao longo do qual tiveram lugar mais de dez sessões de esclarecimento, através de diferentes meios, foram recolhidas mais de quinhentas sugestões.

Depois de ouvidas e estudadas, em profundidade, as opiniões de profissionais da educação e do público em geral, conhecidos e ponderados os pareceres dos consultores jurídicos, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude apresentou o “Anteprojecto de Consulta Jurídica do ‘Sistema Educativo da Região Administrativa Especial de Macau.’” De forma a dar oportunidade, ao público em geral, de conhecer, na sua globalidade, o documento acima mencionado, gostaríamos de explicar os seus pontos mais relevantes.

O objectivo da educação no sistema educativo, detem enorme importância. Os seus objectivos devem ser guiados por conceitos apropriados e manipulados com cautela. O novo anteprojecto jurídico reexamina e reajusta o objectivo geral da Educação de Macau, bem como os seus objectivos para os diferentes níveis de ensino.

Conceitos inerentes ao objectivo da educação a ser adoptado:

- (1) A aquisição de conhecimento não é o único objectivo;
- (2) Deve ser dada resposta às necessidades dos tempos actuais, em particular: dar importância à motivação e capacidade de aprendizagem ao longo da vida, à criatividade, ao pensamento crítico, à capacidade de utilizar a informação técnica, de possuir o sentido do saber e o sentido de pertencer à sociedade e ao país, predisposição democrática, compreensão multicultural e possuir um temperamento que viva em harmonia com a natureza;
- (3) As preocupações quanto às características distintas de Macau e quanto às suas necessidades futuras, devem ser incentivadas e,
- (4) Dar maior atenção às necessidades específicas dos diferentes níveis de ensino.

O anteprojecto divide o ensino escolar em diferentes níveis: ensino infantil, ensino primário, ensino secundário júnior, ensino secundário sénior e ensino superior. De entre eles, os quatro primeiros níveis formam o ensino básico, de que o terceiro ano do ensino infantil, o ensino primário e o ensino secundário júnior fazem parte do ensino obrigatório.

Quanto aos tipos de ensino, existe a educação familiar, educação geral (que diz respeito ao ensino de cultura geral e conhecimentos científicos, excluindo o ensino especial, o ensino profissional e tecnológico, formação vocacional e a educação contínua, que não seja ensino recorrente), educação normal (o ensino básico, administrado por organizações educativas qualificadas, dirigidas aos alunos em idade escolar, conforme prescrito na lei), educação contínua (incluindo ensino recorrente e outros tipos de ensino que não pertençam ao ensino normal ou a actividades de formação), etc.

Este ajustamento foi feito em função, não só dos resultados obtidos através de estudos de investigação sobre o ensino infantil, como das experiências práticas e proveitosas, tanto de Macau como de muitas outras regiões do mundo.



Deverá existir uma ligação forte entre o ensino infantil e o ensino primário. No entanto, tomar desde logo, o período lectivo do ensino infantil como um ano preparatório para o ensino primário, tende-se a transformar o ensino infantil em ensino primário, aumentando as responsabilidades dos alunos, impedindo o normal crescimento e desenvolvimento das crianças. O actual ensino pré-escolar de Macau utiliza materiais pedagógicos e práticas, muito semelhantes às utilizadas no ensino primário, mesmo sabendo que os alunos se encontram ainda num estágio de ensino infantil. Ao integrar o ano preparatório para o ensino primário, no ensino infantil, pretende-se chamar à atenção para o desenvolvimento físico e psicológico específicos, bem como para as necessidades disciplinares manifestadas na infância.

Em Macau, a organização das classes do ano preparatório para o ensino primário, segue o mesmo sistema das do primeiro e segundo ano do ensino infantil, compartilhando todas elas o mesmo (Jardim de Infância) local. Esta nova reorganização é exequível.

O novo anteprojecto jurídico estipula: “Uma organização educacional não poderá, seja por que razão for, impedir um aluno do ensino infantil, de ascender ao nível seguinte, a não ser que os pais o solicitem.” De uma maneira geral, a qualidade do ensino infantil na sociedade chinesa é um pouco excessiva, começando muito cedo na vida de uma criança. Em Macau, ainda acontecem casos, no ensino infantil, de crianças ditas sem qualificações para passarem para o nível seguinte. Isto, de certeza que acarreta determinados efeitos negativos que se irão repercutir no desenvolvimento físico e psicológico futuro da criança. Esperamos que o novo regulamento possa servir para melhorar o desenvolvimento saudável do ensino infantil.

Para se sintonizarem com a proposta revista do sistema secundário sénior, as autoridades administrativas do Departamento de Educação darão tempo suficiente às escolas para fazerem o ajustamento dos programas e requisitos necessários à mudança.

Continuação Pág. 4

O novo anteprojecto jurídico dá grande importância às diversas necessidades de aprendizagem dos alunos do ensino secundário júnior. Por forma a dar oportunidade a que o desenvolvimento multifacetado seja efectivo, para garantir que o sistema seja sólido, bem como, para intensificar o ensino vocacional e técnico e a formação vocacional, está estipulado que “o programa educativo do ensino vocacional e técnico pode ser organizado pelas entidades referidas ou qualquer organização educativa”. “O programa do ensino vocacional e técnico situa-se ao mesmo nível do do ensino secundário sénior, sendo uma variante do ensino escolar. Os diplomados podem escolher entre a via do emprego para servir a sociedade ou candidatar-se a instituições de ensino superior para prosseguirem os estudos.

O novo anteprojecto jurídico vê a educação familiar como um importante tipo de educação, fixando uma cláusula especial para a sua regulamentação. Não só pelo facto de a educação familiar ser o berço da educação humana, mas também, a base para a educação escolar que é uma parte vital da estrutura da educação contemporânea. Todos os problemas de educação actuais de Macau, especialmente os casos de desistência escolar ou de alunos com personalidades especiais, estão, todos eles, fortemente relacionados com situações familiares.

De agora em diante, Macau não só terá de insistir em manter um vasto leque educativo, como também, deve dar especial atenção à educação familiar, incentivando a educação parental e encorajando a cooperação estreita entre as famílias e as escolas.

O actual sistema educativo utiliza o conceito de “educação de adultos” quando se refere a qualquer tipo de ensino que não seja o ensino normal. Contudo, o novo anteprojecto tenta basear-se na teoria de aprendizagem ao longo da vida, incluindo o ensino recorrente e diferentes tipos de ensino que não sejam o ensino normal ou actividades de formação, como “educação contínua”. Além disso, a população alvo pode ser de qualquer idade.

Os três tipos de ensino que se seguem possuem implicações diferentes com algumas competências em sobreposição. O ensino básico compreende: o ensino infantil (3 anos), o ensino primário (6 anos) e o ensino secundário (6 anos), o que prefaz um total de 15 anos.



O ensino obrigatório é considerado o ensino que as crianças entre os cinco e os quinze anos devem frequentar. Este ensino compreende: o terceiro ano do ensino infantil, o ensino primário e o ensino secundário júnior, prefazendo um total de dez anos.

Todos os alunos da Região Administrativa Especial de Macau que frequentem o ensino obrigatório em escolas abrangidas pela rede de ensino gratuito, podem usufruir de um ensino gratuito. No entanto, o governo concede um subsídio para os anos de ensino obrigatório aos alunos que frequentam escolas que não aderiram à rede.

De momento, o ensino recorrente é qualificado com o mesmo peso que o ensino normal. No entanto, subsistem algumas diferenças entre os seus planos curriculares, organização das disciplinas e de cargas horárias lectivas. Mais ainda, os requisitos de aprendizagem são também diferentes. Para garantir a qualidade do ensino recorrente, e também de molde a oferecer mais vias possíveis para que os alunos em auto-formação consigam qualificar-se, acreditamos que toda a gente deve ser submetida a determinado tipo de exames de disciplinas nucleares, de forma a obterem reconhecimento uniformizado, antes de lhes serem atribuídas classificações do ensino recorrente.

O novo anteprojecto jurídico sugere que deva existir um conselho de directores em cada escola com uma constituição bem planeada. Esta sugestão é feita pensando na possibilidade de esse conselho prestar um serviço de aconselhamento suplementar para a gestão e desenvolvimento da escola.

Continuação Pág. 5



É conveniente que cada região possua uma uniformização do ensino, que lhe seja própria. As escolas actualmente existentes em Macau, possuem características distintas. Contudo, existem diferenças quanto à qualidade o que não é benéfico, a longo prazo, para o desenvolvimento social de Macau. A educação em Macau deverá continuar a demonstrar os seus próprios méritos para que todas as escolas possam manifestar as suas características distintas. Mesmo assim, tendo em conta as necessidades e a situação em que se encontra e, querendo estar a par do progresso da sociedade de Macau, é necessário proceder ao enquadramento e nivelamento da educação a nível regional.

O enquadramento e nivelamento regional da educação são condições a ser adoptadas. Todas as escolas podem desenvolver os seus programas escolares, autónomamente e, são livres de utilizar os seus próprios materiais didácticos e pedagogias.

Classificar um aluno somente através de um exame escrito pode facilmente torná-lo num perdedor, causando-lhe prejuízos emocionais que o levarão a detestar aprender. Os conteúdos da avaliação não devem basear-se somente no resultado da sabedoria mas também na atitude da consciência. Os métodos de avaliação podem ser pluridimensionados, valorizando especialmente o resultado da avaliação formativa.

Para além disso, o propósito da avaliação deve ter como objectivo reforçar o sucesso da aprendizagem. Por isso, estamos preparados para pôr em prática a avaliação pluridimensional com o intuito de estimular os alunos a alcançar um maior sucesso escolar.

Como todos nós sabemos, a chave para a mudança das escolas não está no melhoramento das suas condições materiais mas, na transformação da cultura de educação e da pedagogia. As escolas tradicionais estão viradas para o conhecimento e valorizam a competitividade nos exames. O diálogo e troca de opiniões entre os professores destas escolas, é muito pobre. Por outro lado, os seus procedimentos educativos não são nada flexíveis, transmitindo a informação sem a transferir para a vida do dia-a-dia. Este tipo de cultura educativa é totalmente incompatível com as necessidades da era actual.

O trabalho de reforma da cultura educacional escolar de Macau é imenso e o caminho é longo. Há necessidade de transformar as aulas em “Comunidades de Aprendizagem” de forma a tornar evidente a importância do desenvolvimento multifacetado e da experiência de vida dos alunos. Deve ser incentivada a promoção de troca de experiências entre os professores e escolas, dando especial relevância à auto-motivação e ao espírito de investigação dos alunos, abandonando, ao mesmo tempo, a cultura de “centro de exames”. É preciso dar oportunidade aos professores de conhecerem um mais vasto campo de sistemas pedagógicos e administrativos e aos alunos, de experimentarem maior espaço para a criatividade, de forma a conceberem-se escolas como “organizações modelo de aprendizagem”.

A divisão por graus do corpo docente tem como finalidade, salvaguardar os direitos e deveres dos professores, sendo ela fundamental para os ensinamentos primário e secundário. Este é um assunto com que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e os profissionais da educação se preocupam bastante.

Por isso, o Governo da RAEM terá como sua responsabilidade, a de encontrar uma estrutura metódica para os profissionais da educação, em que se inclui: a natureza do seu trabalho, o seu nível, a sua qualificação, a carga horária e remuneração legítimas, bem como os seus direitos e deveres.



O desenvolvimento profissional dos professores é um assunto a que, tanto o público em geral, como aos governos de muitos países, dão grande importância e com que se preocupam bastante. Para além disso, cada vez mais pessoas acreditam que esse é um tema que deve permanecer consistente desde o início até ao termo da carreira profissional. O governo da RAEM está a estudar a hipótese de “estabelecer um mecanismo de concessão de subsídios, relacionado com o desenvolvimento profissional dos profissionais de educação”. Contudo, isto não significa que os actuais subsídios directos dos professores serão substituídos pelos subsídios de desenvolvimento profissional ou que os subsídios dos professores irão diminuir.

Os objectivos para a concretização do Desenvolvimento Educacional são: (1) Melhorar o trabalho de Expansão Educativa do Governo da RAEM, por forma a garantir o desenvolvimento educativo. (2) Motivar o desenvolvimento preferencial da Educação de Macau, através da assistência financeira às escolas.

O Governo da RAEM também oferece ajuda financeira aos planos de desenvolvimento escolares, elaborados pelas escolas. Por um lado, a autonomia das diferentes escolas é respeitada e, ao mesmo tempo, o desenvolvimento escolar e a política incentivada pelo Governo da RAEM, estão em uníssono.

Convida-mo-lo a expressar as suas opiniões acerca deste anteprojecto. Obrigada pela sua colaboração.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude,
2004

